ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

8ª Sessão de 2024 (6ª Sessão Ordinária)

Data: 01/04/2024

Horário de início: 13:58 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juiza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

As 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5003218-44.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - CORE-ES (RÉU)

PROCURADOR(A): PAMELA ABIA ROCHA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): LARA BASTOS RIBEIRO PROCURADOR(A): GLEYDSON DA COSTA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DAS PARTES, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO, RETIROU O PROCESSO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR,.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO POR MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PAMELA ABIA ROCHA DOS SANTOS POR CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CORE-ES

RECURSO CÍVEL Nº 5012909-57.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ZELINDA MARIA LOSS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592) **ADVOGADO(A)**: JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA **RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VANESSA DE FREITAS LOPES POR ZELINDA MARIA LOSS

RECURSO CÍVEL Nº 5003100-34.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: IZABEL GOMES DAMACENA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS (OAB ES026950) **ADVOGADO(A)**: KLINSMAN DE CASTRO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS (OAB ES023394)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LOMANTO DENADAI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CLAUSNER SILVA DOS SANTOS POR IZABEL GOMES DAMACENA

RECURSO CÍVEL Nº 5030460-84.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ANACLETO JOEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) **ADVOGADO(A)**: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA (EVENTO 55, SENT1), RETIFICAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA, FIXANDO-A NA DATA DE CITAÇÃO DO INSS, QUAL SEJA 30.08.2021 (EVENTO 4). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. VOTO POR NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SENHOR ANACLETO JOEL DA SILVA, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, PARTE FINAL DO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - SJES. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR ANACLETO JOEL DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001314-60.2019.4.02.5003/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (AUTOR) ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177) ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA (OAB ES023567) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. EM OUTRO GIRO. VOTO POR NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO DA SENHORA MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 25/12/1969 A 27/05/1977 E DE 02/07/1982 A 25/04/1991, DEVENDO SER OBSERVADO O TEMA STF Nº 350, EM CASO DE PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO, COM A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO §2º, DO ARTIGO 77, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5017618-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: JUSSARA APARECIDA DA SILVA (AUTOR) ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684) ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR JUSSARA APARECIDA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5002089-70.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: GERLI FILOMENA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE ATIVIDADES RURAIS DE 01/07/1999 A 02/03/2001 E DE 05/02/2010 A 13/07/2021 PARA FINS DE CARÊNCIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO DE 06/07/1978 (QUANDO COMPLETOU 12 ANOS DE IDADE) E JUNHO DE 1999, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA CAROLINI SIMADON POR GERLI FILOMENA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5002822-30.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: NAIR BELTRAME CASOTTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO (OAB ES027384)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KIMILLY MORO RODRIGUES

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DO EVENTO 66, PET1, INTIME-SE O INSS PARA MANIFESTAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO POR NAIR BELTRAME CASOTTI

RECURSO CÍVEL Nº 5025491-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA GOMES DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO DE CASTRO DOMINGOS (OAB MG131675) **ADVOGADO(A)**: GUSTAVO TADEU BIJOS ASSIS PINTO (OAB MG106451)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA GOMES DO NASCIMENTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA COBRANÇA SUSPENDO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 3, DESPADEC1), QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GUSTAVO TADEU BIJOS ASSIS PINTO POR MARIA GOMES DO NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5004194-11.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: MANOEL AUGUSTO MARTINS (AUTOR) ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB RJ153999)

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

PRESENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, PORÉM, FICA SUSPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3°, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDAS NO EVENTO 9. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR MANOEL AUGUSTO MARTINS

RECURSO CÍVEL Nº 5019310-72.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: TEREZA STORCH (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) **ADVOGADO(A)**: CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRENTE: CRISLAINE STORCH TORQUATO (AUTOR) ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552) ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

PRESENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2° E 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR TEREZA STORCH

RECURSO CÍVEL Nº 5011130-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LEOPOLDO FOEGER (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PRESENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LEOPOLDO FOEGER, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 29, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR LEOPOLDO FOEGER

RECURSO CÍVEL Nº 5000052-04.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: MARIA ILMA VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732) **ADVOGADO(A)**: ESTELA PEREIRA GONÇALVES (OAB ES035591)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2° E 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005691-12.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: LAURENTINO PEREIRA DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732) **ADVOGADO(A)**: ESTELA PEREIRA GONÇALVES (OAB ES035591)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LAURENTINO PEREIRA DE ALMEIDA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, VEDADO PELO ARTIGO 329, DO CPC, E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIDO NO EVENTO 43, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3°, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010887-26.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: MARILZA DA SILVA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BERNARDO ALMEIDA BARRETO (OAB ES036490)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. A VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 08), NOS TERMOS DO ART. 98, §3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BERNARDO ALMEIDA BARRETO POR MARILZA DA SILVA ROCHA

RECURSO CÍVEL Nº 5028765-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ANA MARIA CAMPOS GRAMLICH (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ANA MARIA CAMPOS GRAMLICH, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO POR ANA MARIA CAMPOS GRAMLICH

RECURSO CÍVEL Nº 5026380-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: ANELIO RAMOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO POR ANELIO RAMOS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5003286-54.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ILMA DO NASCIMENTO SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO POR ILMA DO NASCIMENTO SOARES

RECURSO CÍVEL Nº 5040978-36.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU) PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU

RECORRIDO: FELIPE MOURA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELOISA RIBEIRO ALVES (OAB ES023889)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, OBSERVADO O TEMA TNU Nº 304. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SJES). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024218-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ADIRO MARCOS VIANA (AUTOR) ADVOGADO(A): PAULA FRIBER BORN (OAB ES037362)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ADIRO MARCOS VIANA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PAULA FRIBER BORN POR ADIRO MARCOS VIANA

RECURSO CÍVEL Nº 5036909-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JIVALDO BRITO DE FRANCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RANIEL FERNANDES DE ÁVILA (OAB ES022961) **ADVOGADO(A)**: LÚCIO MOREIRA ANDRADE (OAB ES029281) **ADVOGADO(A)**: REBECA ROQUE DE SOUSA (OAB ES039284)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: REBECA ROQUE DE SOUSA POR JIVALDO BRITO DE FRANCA

RECURSO CÍVEL Nº 5004296-14.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: VANESSA RODRIGUES RAMOS FREITAS (AUTOR) **ADVOGADO(A)**: LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

PRESENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, QUE FICAM SUSPENSOS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADRIELLI LOUREIRO ROCHA POR VANESSA RODRIGUES RAMOS FREITAS

RECURSO CÍVEL Nº 5037367-41.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ANISIO JESUS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELLA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

PRESENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 10), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ADRIELLI LOUREIRO ROCHA POR ANISIO JESUS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5004107-55.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: WANESSA GUIMARAES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES (OAB ES010964)

ADVOGADO(A): LARISSA AUGUSTA GIACOMIN DE ANDRADE (OAB ES016563)

ADVOGADO(A): ANA PAULA D' ÁVILA PIZZAIA (OAB ES023629)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LOMANTO DENADAI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA WANESSA GUIMARAES ROCHA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LARISSA AUGUSTA GIACOMIN DE ANDRADE POR WANESSA GUIMARAES ROCHA

RECURSO CÍVEL Nº 5001419-86.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: NORA NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINA MAYRINK (OAB RJ133641)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA. CORRIJO, DE OFÍCIO, A PARTE DISPOSITIVA, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL, A FIM DE CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 11/2016 A 06/2017 E 07/2019 COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO VÁLIDO, VERTIDO NA CONDIÇÃO DE SEGURADA FACULTATIVA DE BAIXA RENDA, CONFORME DETERMINADO NAS RAZÕES DE DECIDIR, NÃO OBJETO DE CONTROVÉRSIA NOS AUTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAROLINA MAYRINK POR NORA NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5006270-20.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (AUTOR) ADVOGADO(A): CAROLINE GOMES ALVES (OAB ES037255)

ADVOGADO(A): VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 4, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAROLINE GOMES ALVES POR ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5031152-49.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: NEIR DE FREITAS MEDEIROS CANDIDO (AUTOR) ADVOGADO(A): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294) ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4, DESPADEC1), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA POR NEIR DE FREITAS MEDEIROS CANDIDO

RECURSO CÍVEL Nº 5000067-64.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: LUCIMARA MERCIER SOEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME FONSECA ALMEIDA (OAB ES017058) **ADVOGADO(A)**: DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)

ADVOGADO(A): JESSICA DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB ES034280)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

PERITO: ANTONIO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIEL BORGES MONTEIRO POR LUCIMARA MERCIER SOEIRO

RECURSO CÍVEL Nº 5028463-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: IATAMI KLEVER LEITE NOGUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 10), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3°, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001445-27.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: BERTINHO DA SILVEIRA CONCEICAO (AUTOR) ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA QUE NÃO RATIFICIOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC/2015, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

Encerrou-se a sessão às 18:16 horas, tendo sido julgado(s) 29 processo(s).

Vitória, 01 de abril de 2024.